

PREGÃO Eletrônico Nº 16/2020

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

I

DO PEDIDO

Trata-se de pedido de impugnação ao processo licitatório na modalidade pregão eletrônico sob n.º 16/2020 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO apresentado pela empresa, **aduzindo que o referido edital encontra-se com alguns vícios de legalidade, cuja previa correção se mostra indispensável à abertura do certame e formulação de proposta.**

II

DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação que é dia 02/10/2020.

III

DA ANÁLISE

Considerando que o pregoeiro não possui conhecimento técnico para análise das questões o questionamento foi submetido à equipe de apoio e segue:

Dá análise do pedido tem-se que:

Na citada impugnação a empresa aduz que “o aludido instrumento convocatório está permitindo a participação de COOPERATIVAS, fato que está em desacordo com a Lei 12.690/2012 que prediz que: ***A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.***

IV

DA DESIÇÃO

Nesse ponto assiste razão a empresa.

Isso porque, embora as exigências do Edital de Licitação impugnado se coadunam com os dispositivos legais da lei relativa às

Cooperativas de Trabalho (Lei n.º 12.690/12). A participação de cooperativas de serviços em processos licitatórios é permitida a teor da Lei n.º 8.666/93, art. 3º, § 1º, I, com a redação atribuída pela Lei n.º 12.349/2010, e Lei n.º 12.690/2012, art. 10, § 2º, todavia esse último diploma estatui que as cooperativas **não** poderão intermediar mão de obra subordinada (art. 5º). Extrai-se dos autos que o serviço objeto do certame possui características que mais se amoldam a uma relação de emprego entre o prestador do serviço e o profissional, do que a uma relação de cooperativismo. E se assim o é, então o pedido de impugnação da possível participante mostrou-se acertada.

Diante do exposto e, subsidiada pela área técnica demandante, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, e, em que pese se tratar de impugnação apócrifa, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, CONCEDO PROVIMENTO, decidindo pela procedência do pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2020 interpostos pela empresa.

O certame em questão será suspenso para readequações e terá nova data marcada e publicada.

É a decisão.

Maringá, 22 de Setembro de 2020.

PEDRO GABRIEL GRECCO
PREGOEIRO